

MENSAGEM N.º 026 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
10/04/24

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 026/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024**, em apenso, que **Abre Crédito Especial na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

O Projeto supracitado tem por finalidade viabilizar a contratação de Consultoria Técnica, com a Assessoria Jurídica na análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social, Assessoria Previdenciária, análise, revisão e elaboração de normativas, dentre outros, necessários à boa condução do Regime Próprio de Previdência Social.

Assim, pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara/RS,
aos nove dias do mês de abril de 2024.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito do Município de Tapejara



PROJETO LEI N.º 026/2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

**Abre Crédito Especial na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento.**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2024, conforme Lei n.º 4.805 de 05 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com a seguinte classificação funcional e econômica:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02. FPSSM

03.02.09 Previdência Social

03.02.09.122. Administração Geral

03.02.09.122.0005. PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME ESTATUTÁRIO

03.02.09.122.0005.2.017 – Manutenção do Fundo Próprio da Previdência

3.3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria **R\$ 30.000,00**

(Recurso: 50 – RPPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 30.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior desta Lei, a seguinte redução:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02. FPSSM

03.02.09 Previdência Social

03.02.09.122. Administração Geral

03.02.09.122.0005. PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME ESTATUTÁRIO

03.02.09.122.0005.2.017 – Manutenção do Fundo Próprio da Previdência

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... **R\$ 30.000,00**

(Recurso: 50 – RPPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA)

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 30.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

